



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES-SINTICOM/GV**, entidade sindical registrada no CNES/MTE, constante do processo nº MTB-24260.000662/85, Livro 102, fls. 58, CNPJ nº: 22052.468/0001-62 com sede na Rua São Paulo nº 391, centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-180, base territorial no Município de Governador Valadares-MG, neste ato representado por seus Diretores, **Sr. Mizael Soares da Silva - Presidente**, CPF nº 510.873.756-49 e **Sra. Gleyciene Lopes Nunes - Vice-Presidente**, CPF nº 111.246.276-77, e de outro lado, as empresas: **ESSENCIAL GRANITOS LTDA**, CNPJ: nº10.424.135/0001-38, com sede à Av. Dr. Raimundo Monteiro de Resende, nº5105, Bairro Planalto, Gov. Valadares – MG, CEP: 35053-260, por sua representante legal Srª Cybele de Paula Coelho; **MARMORARIA BORBOREMA LTDA**, CNPJ nº 23.316.961/0001-05, com sede à Av. Moacir Paleta nº 337, Bairro São Pedro, Governador Valadares – MG, CEP: 35020-360, por seu representante legal, **Sr. Romildo Dantas Borborema**, CPF nº. 242.225.426-87; **BORBOREMA GRANITOS E MARMORES LTDA**, CNPJ nº 00.325.682/0001-02, com sede à Av. Industrial nº1.300, Bairro Distrito Industrial, Distrito Industrial, Governador Valadares – MG, CEP: 35040-610, por seu representante legal, **Romildo Dantas Borborema**, CPF: 242.225.426-87; **MARMORARIA IBITURUNA LTDA**, CNPJ nº. 71.221.717/0001-01, com sede à Rua José Carlos Pereira nº.353, Bairro Vila Bretãs, Governador Valadares – MG, CEP: 35.032-240, por seus representante legal **Sr. Plínio Barbosa Neto**, CPF nº. 090.243.526-49; **MARMORARIA RIO DOCE LTDA**, CNPJ nº. 21.446.737/0001-02 com sede à Av. JK nº. 4337 Bairro Santa Rita, Governador Valadares – MG, CEP: 35.040-200, por seu representante legal **Sr. José Vicente dos Santos**, CPF nº. 072.572.956-20; **GRAMAR – GRANITOS E MARMORES LTDA**, CNPJ nº. 07.530.503/0001-18 com sede à Rua João Dias Duarte nº. 105 Bairro Vila Bretãs, Governador Valadares – MG, CEP: 35.032-600, por seu representante legal, **Sr. Genadir Gomes Roberto**; **LUCCIOLA MARMORARIA LTDA**, CNPJ nº 23.662.603/0001-54, com sede na Av. Moacir Paleta, nº 2480 – Conjunto Sir, Governador Valadares – MG, por seu representante legal, **Sra. Fabiana Silva de Souza Lucciola** CPF: nº 006.164.653-94; **MARMORARIA IDEAL**, CNPJ nº 21.906.831/0001-05, com sede a Rua Esmeraldas nº 300 Bairro vila Rica, Governador Valadares – MG, por seu representante legal **Sr. Luciano Elias Pereira**, CPF nº. 063.850.996-36.

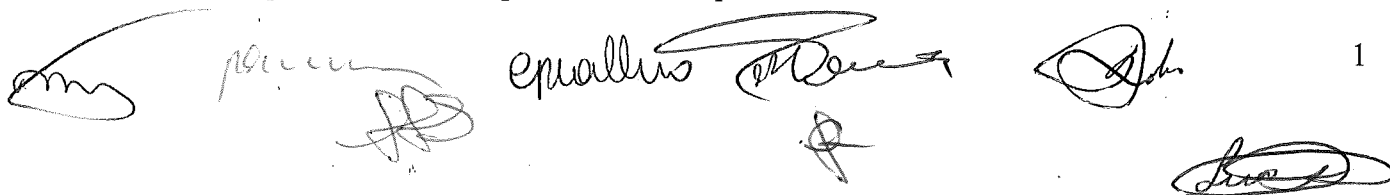
Mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DATA-BASE- Fica mantida a data-base em 1º de janeiro de 2018.

SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL – A partir de 1º de janeiro de 2018 as empresas de indústrias de Mármore e Granito, reajustarão os salários de seus empregados que recebem acima do mínimo o percentual de **3% (três por cento)**, referente à aplicação de correção salarial e ganho real compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único- devido o não fechamento deste acordo coletivo no mês de janeiro, fica acertado que as empresas deveram pagar o retroativo ao aumento salarial até o 5º dia útil do mês de Abril de 2018.

TERCEIRA – QUITAÇÃO - Com o cumprimento das obrigações salariais previsto neste acordo considerar-se-ão satisfeitas integralmente as determinações da lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 01/01/2018.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br

QUARTA – OUTRAS VANTAGENS - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não impede que as empresas, espontaneamente, resolvam cada uma por si própria, conceder mais vantagens ou benefícios aos seus empregados.

QUINTA – COMPENSAÇÃO FUTURA – Os percentuais de aumentos ou correções salariais, ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

SEXTA – (Todos os trabalhadores do setor de produção terão direito ao adicional de insalubridade conforme determina a NR15).

SÉTIMA – HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal. Exceto Domingo e Feriado a qual terá o adicional de 100%(cem por cento).

Parágrafo único – No caso de trabalho extraordinário, será fornecido lanche ao empregado.

OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – O pagamento dos funcionários da categoria será mensal, e devera ser efetuado até do dia 5º dia útil subsequente ao mês vencido.

§ 1º - As empresas concederão a seus empregados, em comprovante que contenha identificação da empresa e do empregado, um adiantamento quinzenal equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário do empregado, podendo ser feito em espécie ou cartão de crédito, até o dia 20(vinte) do mês respectivo. Ficando a critério do trabalhador o recebimento do salario na sua totalidade ao invés do adiantamento.

§ 2º - As empresas que optarem pelo pagamento por meio de cheques, deverá estabelecer condições que possibilitem aos empregados os respectivos descontos no mesmo dia em que o pagamento for efetuado, em expediente bancário.

§ 3º - As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários aos seus empregados, contendo a identificação do empregador e empregado, discriminando, ainda, os valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e ao FGTS.

NONA – PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS – As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos seguintes prazos:

a. Se cumprido o aviso prévio, até o primeiro dia útil imediato ao término do mesmo.

b. Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, até o décimo dia contado da notificação da demissão.

§ 1º - A inobservância dos prazos estabelecidos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º, art. 477 da CLT.

§ 2º - Na notificação da dispensa ou despedida constará sempre o local, dia e hora do acerto rescisório.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br

§ 3º - Nos termos das alíneas a e b do caput desta cláusula, não há falar em aviso prévio “cumprido em casa”, o qual fica vedado.

DÉCIMA – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser fixadas a partir do primeiro dia útil da semana e pré-avisadas com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não será descontado, para efeito de proporcionalidade das férias, o descanso semanal perdido, por ter ocorrido falta injustificada.

§ 2º - As empresas, que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

DÉCIMA PRIMEIRA – 13º SALÁRIO – A primeira parcela do 13º salário, se requerida em janeiro, poderá ser paga juntamente com o pagamento das férias do empregado.

Parágrafo Único – A segunda parcela será paga com base em 12/15 do salário de dezembro, cabendo às empresas efetuar a compensação da antecipação feita, pelo seu valor histórico. Fica ressalvado que o saldo a receber do décimo - terceiro salário não poderá ser inferior à metade do salário devido ao empregado no mês de dezembro/15, salvo se houver mudança na legislação pertinente.

DÉCIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas deverão fazer devidas anotações nas carteiras profissionais de seus empregados, no que diz respeito às funções por ele exercidas, alterações salariais, promoções, férias e demais anotações exigidas por lei não podendo reter a carteira do empregado por mais de 48(quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados pelo empregado.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência, quando permitidos, deverão ser anotados na CTPS do empregado, sob pena de tais contratos tornarem-se indeterminados para todos os efeitos.

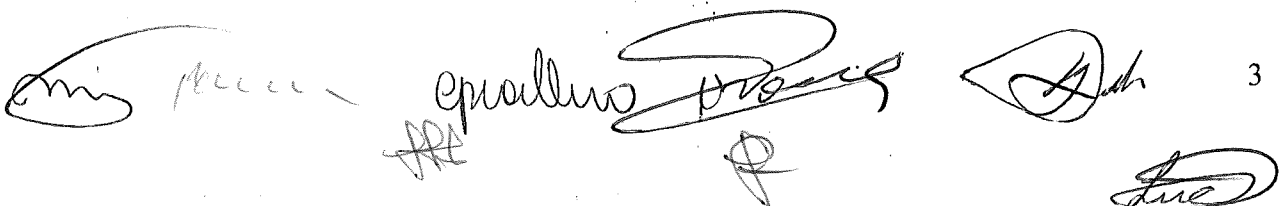
DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Não será admitido contrato de experiência para o empregado em caso de readmissão que já tenha prestado serviço acima de 06(seis meses) na mesma empresa.

DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO – As empresas que optarem, poderão dispensar seus empregados do trabalho aos sábados, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no “caput” não serão consideradas extraordinárias.

DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DO EMPREGADO – Toda dispensa de empregado deverá ser feita por escrito, devendo tal documento conter a data da dispensa e em qual das modalidades previstas em lei o mesmo está sendo dispensado, devendo o trabalhador assinar e receber uma cópia como sinal de recebimento.

§ 1º - Em quaisquer casos de dispensa de analfabetos, as mesmas só terão validade quando posta a impressão digital na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinarão conjuntamente.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br

DÉCIMA SEXTA – LANCHES – As empresas deverão conceder gratuitamente o lanche a seus empregados durante a jornada normal de trabalho.

DÉCIMA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO – Será de iniciativa comum das partes a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obrigando-se os empregadores a afixarem um exemplar no quadro de avisos.

DÉCIMA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS – As horas trabalhadas aos domingos e feriados, sem que tenha havido a devida compensação em outro dia, serão remuneradas em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

DÉCIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE – Fica assegurada a Conversão do abono de ponto do estudante, em licença não remunerada, nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 horas e mediante comprovação.

Parágrafo Único – Não será exigida a prestação de serviço extraordinário do empregado estudante, quando em horário coincidente com as aulas.

VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL – Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas ao pagamento da quantia equivalente a 1(um) salarial mínimo vigente no mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÉ-APOSENTADORIA – GARANTIA DE EMPREGO – Garante-se aos empregados aos quais faltarem 06(seis) e 12(doze) meses para completarem o tempo de serviço para aposentadoria e que tenham no mínimo 5 (cinco) e 10(dez) anos de serviço na empresa, respectivamente, o direito de não serem dispensados, salvo nos casos de cometimento de falta grave ou de encerramento das atividades da empresa, desde que, previamente o empregado tenha cientificado o empregador, do tempo que lhe falta para a jubilação e a condição que a aposentadoria por tempo de serviço se efetive na data prevista.

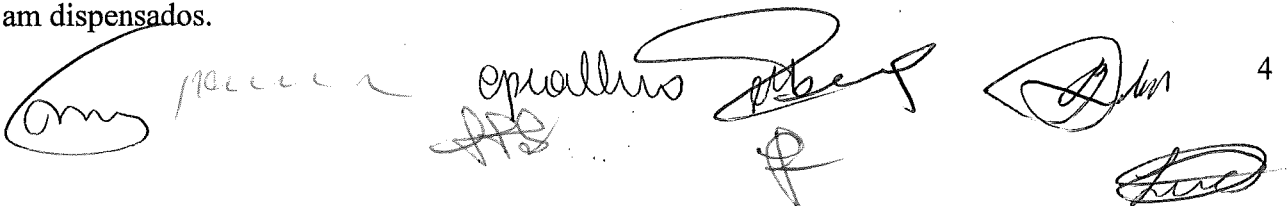
VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO PARA AFASTAMENTO E APOSENTADORIA – As empresas deverão fornecer aos seus empregados o formulário para atestado de afastamento por auxílio doença ou por aposentadoria, devidamente preenchido, em 05 (cinco) dias úteis.

VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTRATO FGTS – Sempre que encaminhados pelo agente arrecadador, às empresas se obrigam a repassar aos empregados, os extratos do FGTS.

VIGÉSIMA QUARTA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO/SALÁRIO - Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

Parágrafo Único – Fica vedada também a dispensa da empregada até 90(noventa) dias após o aborto legal devidamente comprovado.

VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE SALÁRIO NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS OU ADVERSOS – Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em virtude de fatores climáticos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada ou mesmo que sejam dispensados.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br

VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES E EPTS – As empresas fornecerão gratuitamente 02 uniformes, fornecendo também os EPIs quando necessário, com renovação proporcional ao desgaste.

VIGÉSIMA SÉTIMA – ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – Em caso de afastamento por motivo de acidente de trabalho fica assegurada a garantia de emprego por 12(doze) meses, contados após a cessação do auxílio doença acidentário, nos termos da Lei 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados das garantias previstas no “caput”, os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término de contrato a prazo.

VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT – As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato Profissional, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho “CAT” encaminhada à Previdência Social, nos termos da Lei 8.213/91, no prazo de 15(quinze) dias.

VIGÉSIMA NONA – CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO – As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pelas empresas.

TRIGÉSIMA – VALIDADE ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão como validos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados ou profissional da saúde pública, e caso as empresas não tenham serviços medico/odontológicos próprios.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA – As empresas se obrigam a receber os diretores do Sindicato da categoria profissional e seus assessores, ao máximo de 4(quatro) pessoas.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO – As empresas não criarão obstáculos para a sindicalização de seus empregados.

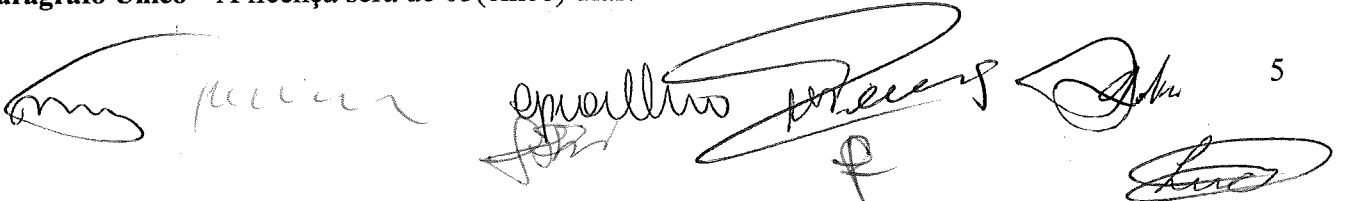
TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISO – As empresas reservarão espaços apropriados para afixação dos avisos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

TRIGÉSIMA QUARTA– VALE-TRANSPORTE – As empresas representadas pelos sindicatos patronais convenientes fornecerão a seus empregados vale-transporte, sujeito ao desconto legal e dependente de requerimento escrito do empregado, em 2 (duas) vias, sendo a segunda devolvida ao trabalhador com recibo da empresa.

Parágrafo Único – Não havendo interesse do empregado no vale-transporte, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar tal fato também por escrito o seu empregador.

TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE – A licença paternidade prevista no inciso XIX, do art. 7º c/c parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação da esposa ou companheira, a critério do empregado.

Parágrafo Único – A licença será de 05(cinco) dias.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br

TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO DEMISSIONAL – Rescindido o contrato de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente fornecerão ao empregado que exerceu as funções em condições insalubres ou perigosas, além documentos exigidos por lei, atestado médico demissional, nos termos da NR-7, baixada pelo Ministério do Trabalho.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – NECESSIDADES HIGIÊNICAS – As empresas se obrigam a cumprir as determinações contidas nas NR 18 da Portaria MTr. nº. 3.214/78, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas.

TRIGÉSIMA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Governador Valadares-MG, para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

TRIGÉSIMA NONA – MULTA – Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial do Trabalhador prejudicado. Ocorrendo reincidência específica, a multa será de 100% do Piso Salarial.

QUADRAGÉSIMA – VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro de 2018 e com termino em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado. E por estarem assim ajustados a este Acordo Coletivo de Trabalho, firmam o presente para os fins de direito.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS ART. 513 E DA CLT.

Conforme deliberação e aprovação dos empregados. Pela Assembleia Geral. A empresa se obriga a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** da remuneração do mês de maio de 2018. Recolher até o 10º dia do mês de junho de 2018, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Governador Valadares, Banco do Brasil, Agência 0166-X, Conta Corrente nº 95.035-1. Ou em guia própria fornecida pelo Sindicato, ou poderá também ser retirada pelo site sinticomgv.com.br (GUIA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL). Devera ser enviado pela empresa ao Sindicato Laboral até o 20º dia do mês de junho de 2018, o comprovante do pagamento contendo a relação com nome, função, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importara na multa de **10% (dez por cento)** além de **2% (dois por cento) de juros ao mês subsequente mais taxa Selic**. O empregado que for admitido após o mês de desconto, terá que ser descontado a contribuição que se trata esta clausula, no mês subsequente ao da sua admissão, e que não tenha sofrido o respectivo desconto na empresa anterior. E será repassado o desconto ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 10(dez) dias após o desconto. “Ressalvado o exercício do direito de oposição pelo trabalhador não filiado ao sindicato, conforme parágrafo único abaixo”.

Parágrafo Único – Direito de Oposição – Considera-se efetivo direito de oposição, para os efeitos exclusivos deste paragrafo, a concessão de prazo mínimo de 60(sessenta) dias para oposição, contados da assinatura deste acordo, ou da cobrança da respectiva contribuição, sempre a escolha do





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Governador Valadares MG – SINTICOM/GV.
Rua São Paulo, 391 – Centro – 1º andar (33) 3221-6803.
CNPJ: 22.052.468/0001-62.
www.sinticomgv.com.br


trabalhador, sendo que nesta última hipótese, o prazo será contado a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do trabalhador, por meio do recebimento do contra cheque no qual a cobrança esteja registrada. Ainda quanto o direito de oposição, o trabalhador poderá escolher ir pessoalmente junto ao sindicato que fornecera comprovante ao trabalhador, ou por escrito, junto ao


sindicato, podendo, em quaisquer das hipóteses, ser representado por procurador, mediante procuração individual, que tenha poderes específicos para o exercício da oposição.


Governador Valadares 15 de Março de 2018.

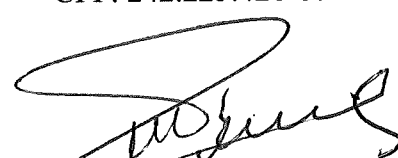

PRESIDENTE DO SINTICOM/GV
Mizaél Soares da Silva
CPF: 510.873.756-49



VICE-PRESIDENTE DO SINTICOM/GV
Gleyciene Lopes Nunes
CPF: 111.246.276-77



MARMORARIA BORBOREMA LTDA
Romildo Dantas Borborema/ Administrador
CPF: 242.225.426-87



BORBOREMA GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Romildo Dantas Borborema/ Administrador
CPF: 242.225.426-87

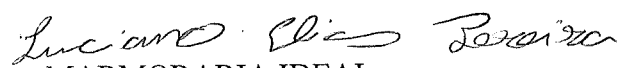

MARMORARIA RIO DOCE LTDA
José Vicente dos Santos
CPF: 837.351.436-87


MARMORARIA IBITURUNA LTDA
Plínio Barbosa Neto/ Administrador
CPF: 090.243.526-49


ESSENCIAL GRANITOS LTDA
Cybele de Paula Coelho
CPF: 797.891.536-00


LUCCIOLA MARMORARIA LTDA
Fabiana Silva de Souza Lucciola
CPF: 006.164.653-94


GRAMAR- GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Genadir Gomes Roberto / Administrador
CPF: 168.755.916-34


MARMORARIA IDEAL
Luciano Elias Pereira
CPF: 063.850.996-36